



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
ESPÍRITO SANTO**

CONTRATO EMERGENCIAL Nº 89/2017

**CONTRATO EMERGENCIAL QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE
IBATIBA-ES E, DE OUTRO LADO, A
EMPRESA ACACIA SEGURANÇA E
VIGILANCIA LTDA -ME PARA FINS DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA
NÃO ARMADA.**

O MUNICÍPIO DE IBATIBA - ES, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 27.744.150/0001-66, com sede na Rua Salomão Fadlalah, 255, centro, nesta cidade, CEP: 29.395-000 neste ato representado pelo Prefeito senhor **LUCIANO MIRANDA SALGADO**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF sob o nº 093.634.497-00, residente e domiciliado nesta cidade de Ibatiba - ES, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa Acacia Segurança e Vigilância LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.687.943/0001-50, localizada na Rua Seis, nº 316, Bairro Cocal, Vila Velha – ES, CEP 29.105-760, neste ato representada pelo seu procurador, Sr. Matheus Martins Magalhães, portador da Carteira de Identidade nº 0100528850, CPF nº 097.278.797-64, doravante denominada **CONTRATADA**, e de acordo com o constante no Processo Emergencial de Dispensa de Licitação Nº: 077/2017, **RESOLVEM CELEBRAR** o presente Contrato, para a prestação de serviços, em conformidade com o disposto na Lei 8.666/1993 art, 24, IV e suas alterações posteriores e nas demais legislações pertinentes, ou em outros dispositivos legais que vierem a substituí-los, que as partes se sujeitam a cumprir, mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de segurança não armada, para controle de acesso, revistas pessoais e segurança preventiva a fim de garantir a incolumidade física das pessoas e a integridade do patrimônio dentro dos locais dos eventos, devidamente uniformizados e identificados, e portadores da CNV (carteira nacional de vigilantes) constando de seguranças femininos e masculinos, detectores de metal, lanternas, duração de 08 (oito) horas cada diária, conforme planilha abaixo.

Item	Quant.	Objeto	Dia	Valor unit.	Valor total
01	15	Segurança devidamente uniformizados e identificados, e portadores da CNV (carteira nacional de vigilantes) constando de seguranças femininos e masculinos. Portando detectores de metal e lanternas	21/09/2017 Quinta-feira	R\$ 250,00	R\$ 3.750,00
02	40	Segurança devidamente uniformizados e identificados,	22/09/2017 Sexta-feira	R\$ 250,00	R\$ 10.000,00

Salgado



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
ESPÍRITO SANTO**

		e portadores da CNV (carteira nacional de vigilantes) constando de seguranças femininos e masculinos. Portando detectores de metal e lanternas			
03	40	Segurança devidamente uniformizados e identificados, e portadores da CNV (carteira nacional de vigilantes) constando de seguranças femininos e masculinos. Portando detectores de metal e lanternas	23/09/2017 Sábado	R\$ 250,00	R\$ 10.000,00
04	15	Segurança devidamente uniformizados e identificados, e portadores da CNV (carteira nacional de vigilantes) constando de seguranças femininos e masculinos. Portando detectores de metal e lanternas	24/09/2017 Domingo	R\$ 250,00	R\$ 3.750,00
Total		R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais)			

CLAUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1.** A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo contratante.
- 2.2.** O contratante manterá, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem as competências do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.
- 2.3.** A contratada se responsabiliza pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não incluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Órgão interessado.
- 2.4.** A contratada fica ainda responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.
- 2.5.** A contratada se obriga a executar os serviços referidos na cláusula anterior, através de sua equipe técnica, com profissionais habilitados, mantendo compatibilidade com as obrigações assumidas no contrato durante toda a sua execução, obrigações tais como as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação pertinente.
- 2.6.** A contratada se compromete a executar o contrato obedecendo fielmente à descrição dos serviços prevista no termo de referência.
- 2.7.** Os serviços deverão ser executados em data, hora e local indicados pela Secretaria requisitante, mediante apresentação de Ordem de Serviço em prazo mínimo de **03 (três) horas** de antecedência para execução dos mesmos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA ESPÍRITO SANTO

- 2.8.** A necessidade de funções por evento é de uma unidade por dia de evento, não sendo possível precisar a quantidade exata por eventos, posto que somente no momento de sua adesão pela Secretaria solicitante que serão devidamente justificadas, mediante informações em procedimento interno, devidamente autuado.
- 2.9.** Ficará sob a responsabilidade da Contratada a disponibilização do quantitativo necessário ao evento, observando em todos os casos, a uniformização da equipe, bem como os aparelhos de segurança, isentando, dessa forma, de toda a responsabilidade ao Município de Ibatiba-ES quanto à segurança da prestação de serviço.
- 2.10.** Caso não tenham sido atendidas as condições técnicas da prestação dos serviços, bem como, se houver divergência entre os solicitados e os executados, será lavrado termo de recusa onde serão apontadas as falhas constatadas.
- 2.11.** Os funcionários da empresa deverão estar uniformizado e com crachá de reconhecimento constando nome completo do funcionário, portando detector de metais e lanternas.
- 2.12.** Responsabilizar-se civil ou criminalmente pelos danos causados, ao evento ou a terceiros, pelos seus funcionários, durante a execução dos serviços deste contrato.
- 2.13.** Os seguranças não poderão usar de qualquer tipo de violência, bem como não fazer uso de qualquer tipo de arma (branca e/ou de fogo).
- 2.14.** Restringir as ações dos seguranças aos limites dos locais do evento, e estarem circunscritas à sua área de atuação.
- 2.15.** Inteirar-se da programação diária a fim de prestar informações corretas ao público e de direcionar as pessoas aos ambientes, conforme o caso.
- 2.16.** Manter-se sempre atento e em alerta para qualquer situação que apresente suspeita ou risco, posicionando-se adequadamente a fim de inibir a ação.
- 2.17.** Cumprir a programação dos serviços, de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos colaboradores e das pessoas em geral que se façam presentes.
- 2.18.** Adotar postura adequada e prestar atendimento sempre cortês para com o público e com os colaboradores da Contratante.
- 2.19.** Proibir o ingresso de vendedores ambulantes e assemelhados no interior do local evento, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela Contratante ou Comissão de festa.
- 2.20.** Proibir a entrada de frascos de vidro ou qualquer outro objeto que ofereça risco à segurança.
- 2.21.** Os seguranças destinados a portaria principal do evento ficarão a cargo da realização de busca pessoal ligeira, visando evitar a entrada de armas drogas ou qualquer outro objeto que possa ser utilizado para fins escusos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. DO CONTRATANTE

- 3.1.1** Atestar a nota fiscal correspondente ao mês de execução dos serviços prestados, por intermédio do setor competente;
- 3.1.2.** Efetuar o pagamento do objeto deste contrato, mediante nota fiscal devidamente atestada;
- 3.1.3.** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA ESPÍRITO SANTO

- 3.1.4. Disponibilizar Servidores qualificados para atendimento das necessidades da contratada;
- 3.1.5. Fornecer à contratada todas as informações que esta necessitar para viabilizar a execução do objeto em questão;
- 3.1.6. Efetuar os pagamentos de acordo com o estabelecido neste contrato;
- 3.1.7. Prestar à contratada informações que eventualmente venham a ser solicitadas.

3.2. DA CONTRATADA

- 3.2.1. Atender prontamente a quaisquer exigências do contratante, inerentes ao objeto;
- 3.2.2. Cumprir fielmente as condições e prazos de execução dos serviços estabelecidos;
- 3.2.3. Não transferir serviços a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento por escrito do Município de Ibatiba;
- 3.2.4. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao Município de Ibatiba ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 3.2.5. Manter durante toda a execução do serviço todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas para a contratação, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, particularmente às referentes aos responsáveis técnicos indicados;
- 3.2.6. Manter na direção dos serviços representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente integralmente em todos os seus atos;
- 3.2.7 Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77, da Lei Federal nº. 8.666/93;

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. Pela prestação de serviços, a **CONTRATANTE** pagará a contratada o valor de R\$: 250,00 (duzentos e cinquenta reais) pelo efetivo de 110 (cento e dez) seguranças, perfazendo o valor total de **R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais)**.
- 4.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, das Notas Fiscais/Faturas apresentadas pela CONTRATADA.
 - 4.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade das Notas Fiscais/Faturas e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
 - 4.2.2. Havendo erro na apresentação das Notas Fiscais ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para Município de Ibatiba-ES.
- 4.3. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente, no prazo de 30 (trinta) dias após a emissão da nota.
- 4.4. Os recursos orçamentários para realização das despesas são oriundos do Orçamento Municipal, conforme dotações orçamentárias abaixo:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
ESPÍRITO SANTO**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NOMENCLATURA	FONTE
110003.2369500362.094.33903900000 Ficha 490	Realização de Festas e Promoção do Agroturismo	10000000

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O contrato terá validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do contrato, sendo vedada sua prorrogação, na forma do artigo 24, inciso IV, da Lei nº. 8666/93.

5.2. Os valores pactuados poderão sofrer reajustamento para manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, mediante acordo entre as partes e lavratura de Termo de Aditamento, conforme disposto no art. 65 da Lei Federal 8.666/93;

5.3. A contratada deverá iniciar a execução dos serviços no máximo até 12 (doze) horas depois do recebimento da ordem de serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Durante a vigência do Contrato a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura e Turismo, realizará o acompanhamento, bem como, a fiscalização da execução do Instrumento Contratual.

6.2. A Fiscalização do contrato oriundo desta solicitação será ampla e irrestrita. O fiscal do contrato será o servidor **João Pedro Carvalho Rocha**, ocupante do cargo de chefe de divisão de cultura, especialmente designada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura e Turismo para esta finalidade.

6.3. Não obstante a Empresa seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer diretamente a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

7.1.1. Unilateralmente pelo Município de Ibatiba-ES:

a) Quando necessária modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.

7.1.2. Por acordo das partes

a) Quando necessária modificação do modo de prestação dos serviços, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) Quando necessária modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada antecipação do pagamento, sem a correspondente contraprestação de fornecimento;

c) Para restabelecer a relação, que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da contratada e a retribuição do Município de Ibatiba para a justa remuneração, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na

Boleto



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA ESPÍRITO SANTO

hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. O Contratante total ou parcialmente inadimplente poderão ser aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei federal nº. 8.666/93, conforme o caso, a saber:

8.1.1. Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;

8.2. Multas, sendo:

8.2.1. 0,3 (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, por injustificadamente não dar início a execução contratual;

8.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do contrato ou causar a rescisão contratual;

8.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 60 (sessenta) dias, com consequente rescisão contratual;

8.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com os órgãos do Poder Executivo, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço;

8.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

8.5. A penalidade de multa, estabelecida no contrato, poderá ser cumulada com qualquer das demais.

8.6. O valor de multa aplicada será descontado da garantia que houver sido prestada; se for superior do que o valor desta, além de sua perda, responderá a contratada pela diferença, que será descontada de eventuais créditos que tenha em face da contratante, sem embargo deste rescindir o contrato e/ou cobrá-lo judicialmente.

8.7. As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da contratada por danos causados à contratante.

8.8. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Este contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, no que couber garantida à contratada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;

b) Amigavelmente por acordo entre as partes desde que haja conveniência para o contratante;

c) Judicialmente nos termos da legislação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
ESPÍRITO SANTO**

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EFICÁCIA E PUBLICIDADE

10.1. O presente instrumento contratual só terá eficácia depois de aprovado pela autoridade competente e após a publicação de seu extrato no órgão oficial.

10.2 - Incumbirá ao Município de Ibatiba-ES providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato do contrato no Órgão Oficial. O mesmo procedimento será adotado para eventual termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ibatiba/ES, para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas.

Ibatiba - ES, 20 de setembro de 2017


LUCIANO MIRANDA SALGADO


**ACACIA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA
LTDA-ME**

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA